



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.519/2013,  
de 18 de abril de 2013.

**“Autoriza contratação emergencial  
de um Nutricionista”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XX, XXI e XXVII letra “c”, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o emprego de Nutricionista.

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Nutricionista	30 hs	R\$ 1.598,91

§ 1º As especificações do emprego, autorizado por este artigo, são as que constam no Anexo Único, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 2º A contratação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e publicidade.

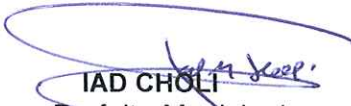
**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I. carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II. repouso semanal remunerado;
- III. gratificação natalina proporcional;
- IV. férias proporcionais ao término do contrato;
- V. inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 3º** - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 18 de abril de 2013.

  
IAD CHOLI  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

  
ÁLVARO GENERALI DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo : NUTRICIONISTA

Padrão : X

ATRIBUIÇÕES

- Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores:
  1. caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais);
  2. condições habitacionais (características de habitação, equipamentos domésticos, instalações sanitárias);
  3. consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação);
- Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para melhoria;
- Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- Fazer avaliações dos programas de nutrição em saúde pública;
- Pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informações sobre:
  1. noções de higiene da alimentação;
  2. orientação para melhor aquisição de alimento, qualitativa e quantitativamente;
  3. controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade.
- Participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
- Sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação a assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil;
- Elaborar cardápios normais e dieterápicos;
- Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;
- Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- Controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição;
- Orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Horário de Trabalho : 30 Horas Semanais.
- Outras.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

- Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- Idade: Mínima de 21 anos – máxima conforme Processo Seletivo;
- Outros : Conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.